



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.315-2136 - Fax: 84.315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [reitoria@uern.br](mailto:reitoria@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **ANEXO I À RESOLUÇÃO N.º 003/2005-CONSEPE**

### **NORMAS RELATIVAS ÀS FORMAS DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN**

#### **I - DAS FORMAS DE ACESSO**

Art. 1º - As normas relativas às formas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN permitem flexibilizar os critérios de seleção e de classificação de candidatos para preenchimento das vagas iniciais dos seus Cursos de Graduação, objetivando ampliar e democratizar o acesso de alunos ao Ensino Superior.

Art. 2º - As vagas iniciais a serem oferecidas nos Cursos de Graduação serão estabelecidas anualmente por resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que definirá sua distribuição por Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo, bem como os Critérios de inscrição, Seleção, Classificação e Matrícula, que deverão constar no edital de abertura dos respectivos processos seletivos.

Parágrafo único - Em atendimento à Lei Estadual 8.258, de 27 de dezembro de 2002, 50%(cinquenta por cento) das vagas ofertadas por Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo, serão reservadas para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio em Escolas componentes da rede pública de ensino.

Art. 3º - O acesso aos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, far-se-á em conformidade com estas normas, através do Processo Seletivo Vocacionado-PSV, podendo abranger, de forma isolada ou combinada, as seguintes modalidades: Processo Seletivo Vocacionado-PSV, Processo de Acompanhamento Sistemático e de Seleção para o Acesso ao Ensino Superior-PASSES e Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

§1º - O Processo Seletivo Vocacionado - PSV abrange o grupo de disciplinas afins aos cursos ofertados e objetiva a classificação de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente, para preenchimento das vagas iniciais nos Cursos de graduação da UERN.

§2º - O Processo de Acompanhamento Sistemático e de Seleção ao Ensino Superior - PASSES objetiva avaliar, de forma gradativa e seriada, o desempenho do candidato, envolvendo ações de integração e de assessoramento entre o Ensino Superior e o Ensino Médio, por meio de provas referentes às disciplinas da Base Comum Nacional correspondentes a cada uma das séries do Ensino Médio.

§3º - O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM objetiva avaliar o desempenho do aluno ao término da escolaridade básica, bem como aferir o desenvolvimento de competências fundamentais ao exercício da cidadania, por meio de processo realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, órgão vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC.

Art. 4º - O acesso de que trata as presentes normas far-se-á, conforme opção do candidato, das seguintes formas:

I - o PSV de forma isolada, realizado anualmente, no qual o candidato será submetido a uma prova de redação e provas com questões objetivas de múltipla escolha, e discursivas, abrangendo o conjunto de disciplinas afins para o curso escolhido, conforme distribuição constante no Edital do referido processo;

II - o PSV combinado com o ENEM, no qual o candidato terá computado, para efeito de classificação, o equivalente a 80% do total de pontos obtidos no PSV e 20% do total de pontos obtidos no ENEM;

III - o PSV combinado com o PASSES, no qual o candidato terá computado, para efeito de classificação, o equivalente a 50% do rendimento obtido no PSV e 50% do rendimento obtido nas três avaliações do PASSES;

IV - o PSV combinado com o PASSES e com o ENEM, no qual o candidato terá computado, para efeito de classificação, o equivalente a 40% do total de pontos obtidos no PSV, 40% do rendimento obtido nas três avaliações do PASSES e 20% do resultado do ENEM.

Art. 5º - O Edital de abertura ou Manual do Candidato dos Processos Seletivos de acesso aos Cursos de Graduação deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I - qualificação do corpo docente da UERN;

II - descrição dos laboratórios, acesso às redes de informação e acervo bibliográfico;

III - data, número e natureza do ato de autorização ou reconhecimento de cada curso de graduação;

IV - denominação dos cursos e respectivas habilitações;

V - número de vagas autorizadas por Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo;

VI - local de funcionamento de cada curso;

VII - normas do Processo Seletivo que incluam, no mínimo:

a) local, período e horário para inscrição;

b) valor da taxa de inscrição e critérios de isenção de taxa;

c) calendário e horários de provas;

d) procedimentos, prazos, horários e locais para apresentação de recurso contra os gabaritos oficiais das provas objetivas.

## **II - DA INSCRIÇÃO**

Art. 6º - A inscrição será efetivada no prazo determinado em edital expedido pela Comissão Permanente do Vestibular - COMPERVE, mediante entrega da Ficha- Requerimento de Inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído.

Art. 7º - O valor da taxa de inscrição e os critérios de isenção da mesma serão definidos pelo Conselho Diretor da UERN, por meio de Resolução, respeitado o estabelecido na Lei Estadual n.º 8.627, de 20 de janeiro de 2005, e serão informados em edital específico.

Art. 8º - Será concedida a dispensa de 100%(cem por cento) do valor referente à taxa de inscrição no PSV ao candidato que se enquadre em uma das seguintes situações:

I - tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escola componente da rede pública do Estado do Rio Grande do Norte, e concluído este nível de ensino no triênio anterior ao ano de realização do referido processo;

II - tenha cursado integralmente ou concluído o Ensino Médio em escola pertencente à rede privada do Estado do Rio Grande do Norte, no último triênio anterior ao ano de realização do Processo Seletivo, na condição de aluno bolsista, cujo valor da bolsa tenha sido igual ou superior a 50%(cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar;

III - seja portador de carteira de doador de sangue expedida por órgão estadual competente e tenha feito, no mínimo, três doações nos doze meses anteriores à publicação do edital do Processo Seletivo.

Art. 9º - Será concedida a dispensa de 50%(cinquenta por cento) do valor referente à taxa de inscrição do PSV, ao candidato que se enquadre em uma das seguintes situações:

I - tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escola componente da rede pública do Estado do Rio Grande do Norte, e concluído este nível de ensino em período anterior ao último triênio que antecede a realização do Processo Seletivo;

II - tenha cursado integralmente ou concluído o Ensino Médio em escola pertencente à rede privada do Estado do Rio Grande do Norte, no último triênio que antecede a realização do Processo Seletivo, na condição de aluno bolsista, cujo valor da bolsa tenha sido inferior a 50%(cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar;

Art. 10 - No ato da inscrição, o candidato fará opção por:

I - Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo;

II - Língua Estrangeira;

III - Cidade de realização da prova.

§1º - Fará, obrigatoriamente, prova de Língua Inglesa o candidato ao curso de Ciência da Computação, e o candidato que não identificar, na Ficha-Requerimento de Inscrição, a Língua Estrangeira desejada ou efetuar dupla marcação.

§2º - Efetuada a inscrição, ficará vedada qualquer alteração na Ficha-Requerimento de Inscrição.

Art. 11 - Os critérios de inscrição do candidato e da opção por uma das modalidades especificadas no artigo 4º destas normas serão estabelecidos em edital específico.

Art. 12 - O interessado pelo Curso de Educação Física, antes de efetuar sua inscrição, deverá ser submetido à avaliação médica e ao teste de aptidão física, a fim de comprovar condições para o desenvolvimento das atividades físicas requeridas durante o curso.

§1º - A avaliação médica será realizada de acordo com normas fixadas em edital.

§2º - O teste de aptidão física constará de práticas desportivas compatíveis com a formação técnico-desportiva exigida pelo currículo do curso, conforme descrição no edital.

Art. 13 - O interessado pelo Curso de Música, antes de efetuar sua inscrição, deverá ser submetido ao Teste de Aptidão Específica em Música.

Parágrafo único - O Teste de Aptidão em Música, de caráter teórico-prático, deverá acontecer conforme descrição no edital.

Art. 14 - Para efetuar a inscrição, o candidato ou seu procurador legalmente constituído deverá entregar uma foto 3x4 datada do ano em curso ou do ano anterior à realização do Processo Seletivo, bem como a documentação exigida conforme especificação abaixo:

I - Para o candidato proveniente da Escola Privada:

a) Identidade /Registro Geral-RG (apresentar original e entregar uma cópia legível);

b) Cadastro da Pessoa Física – CPF (apresentar original e entregar uma cópia legível);

- c) Comprovante (diploma/certidão) de ter cursado integralmente o Ensino Médio ou equivalente (apresentar original e entregar uma cópia legível);
- d) Boletim do Desempenho no ENEM/2004 (apresentar original e entregar uma cópia legível), quando for o caso;
- e) Procuração particular, quando for o caso;
- f) Comprovante de pagamento de taxa da inscrição.

II - Para o candidato bolsista proveniente da Escola Privada:

- a) Identidade/Registro Geral-RG (apresentar original e entregar uma cópia legível);
- b) Cadastro da Pessoa Física – CPF (apresentar original e entregar uma cópia legível);
- c) Comprovante (diploma/certidão) de ter cursado integralmente o Ensino Médio ou equivalente (apresentar original e entregar uma cópia legível);
- d) Boletim do Desempenho no ENEM/2004 (apresentar original e entregar uma cópia legível), quando for o caso;
- e) Procuração particular, quando for o caso;
- f) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso;
- g) Cópia do contrato da escola que trata da concessão da bolsa ou declaração, contendo o timbre da escola, assinatura e carimbo do (a) diretor(a), especificando o tipo de bolsa, ano e o percentual correspondente ao valor da mensalidade escolar.

III - Para o candidato proveniente da Escola Pública:

- a) Identidade / Registro Geral-RG (apresentar original e entregar uma cópia legível);
- b) Cadastro da Pessoa Física – CPF (apresentar original e entregar uma cópia legível);
- c) Comprovante (Histórico Escolar) de ter o candidato cursado integralmente o Ensino Fundamental (ou equivalente) em Escola Pública (apresentar original e entregar uma cópia legível);
- d) Comprovante (Histórico Escolar) de ter o candidato cursado integralmente o Ensino Médio (ou equivalente) em Escola Pública (apresentar original e entregar uma cópia legível);
- e) Boletim do Desempenho no ENEM/2004 (apresentar original e entregar uma cópia legível), quando for o caso;
- f) Procuração particular, quando for o caso.

§1º - Os documentos deverão estar em perfeito estado.

§2º - É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento de todos os campos da Ficha-Requerimento de Inscrição.

§3º - O candidato proveniente da rede pública de ensino deve comprovar, por meio do histórico escolar, ter cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio ou equivalente nesta rede de ensino, a fim de concorrer às vagas reservadas, conforme trata o Parágrafo Único do Artigo 2º.

§4º - O candidato proveniente da rede pública de ensino do Estado do Rio Grande do Norte deverá comprovar, por meio do histórico escolar, ter cursado integralmente o Ensino Médio ou equivalente em escola pública deste Estado, para efeito de isenção de taxa, obedecidos os critérios definidos nos Artigos 8º e 9º destas normas.

§5º - O candidato proveniente de escola pertencente à rede privada do Estado do Rio Grande do Norte, que tenha cursado integralmente o Ensino Médio na condição de aluno bolsista, deverá apresentar comprovante emitido pela escola de origem, discriminando o tipo de bolsa, período e valor, a fim de ser contemplado com o respectivo percentual de isenção no valor da taxa de inscrição, conforme critérios definidos nos Artigos 8º e 9º destas normas.

§6º - O candidato que concluiu o Ensino Médio ou equivalente no exterior deve apresentar, no ato da inscrição, a equivalência do referido curso obtida junto ao Conselho competente.

Art. 15 - Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas no edital do respectivo Processo Seletivo, e de que dele tem pleno conhecimento.

### **III - DA SELEÇÃO E DAS PROVAS**

Art. 16 - A seleção dos candidatos no PSV será realizada através de provas do grupo de disciplinas afins aos cursos ofertados, de forma isolada ou combinada com o PASSES e /ou com o ENEM, conforme dispõe o Art. 4º destas normas.

§1º - As provas do PSV constarão de questões objetivas (de múltipla escolha), discursivas e uma prova de redação.

§2º - Cada questão de múltipla escolha terá cinco opções de respostas, das quais apenas uma será correta.

§3º - A prova de redação constará de uma produção textual de caráter dissertativo-argumentativo baseada em um tema proposto, devendo serem considerados os aspectos definidos em edital específico.

§4º - A redação será corrigida obedecendo-se aos critérios estabelecidos em edital, sendo atribuída nota 0,0(zero) à redação cujo texto fugir ao tema proposto.

Art. 17 - A avaliação dos candidatos no PASSES ocorrerá mediante a realização de provas das disciplinas ministradas em cada série do Ensino Médio, de acordo com a Base Comum Nacional.

Art. 18 - As provas do PASSES não terão caráter eliminatório e serão fundamentadas nos conteúdos programáticos ministrados em cada série do Ensino Médio, compreendendo as disciplinas: Língua Portuguesa /Literatura Brasileira, Matemática, Geografia, História, Física, Química, Biologia e Língua Estrangeira.

Parágrafo único - As provas do PASSES constarão de 40(quarenta) questões objetivas, cinco para cada disciplina, com exceção da prova de Língua Portuguesa e Literatura que terá o acréscimo de duas questões discursivas.

### **IV - DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 19 - O preenchimento das vagas iniciais por Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo dar-se-á através de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente dos argumentos finais dos candidatos, até o limite de vagas fixado em edital.

Art. 20 - O candidato que optar pela modalidade PSV isolado terá os seus rendimentos apurados, multiplicando-se o número de pontos do conjunto de todas as provas pela constante 10 (dez), através da fórmula:

$R_{(PSV)} = 10(\text{total de pontos obtidos no PSV})$ , em que:

$E_p$  = escore padronizado (resultado final),

10 = constante,

$R_{(PSV)}$  = rendimento do candidato no PSV.

Art. 21 - O candidato que optar pela modalidade PSV combinado com o ENEM terá os seus rendimentos apurados, ponderando-se o seu desempenho nos dois processos, observando-se o seguinte:

I - o PSV equivale a 80% (oitenta por cento) e o ENEM a 20% (vinte por cento) do total de pontos;

II - para efeito de ponderação, será considerada a média aritmética das notas atribuídas às questões objetivas e à Redação, obtidas pelo candidato no ENEM;

III - o rendimento do candidato nesta modalidade, PSV combinado com o ENEM, será apurado através da seguinte fórmula:  $E_p = 80\% \cdot R_{(psv)} + 7,2 R_{(ENEM)}$ , em que:

$E_p$  = escore padronizado,

$R_{psv}$  = rendimento do candidato no PSV,

$R_{(enem)}$  = rendimento do candidato no ENEM.

IV - o cálculo do escore padronizado de cada candidato é feito da seguinte forma:

a) o conjunto das questões de todas as provas do Processo Seletivo Vocacionado – PSV equivale a 360 (trezentos e sessenta) pontos;

b) calculam-se 80% (oitenta por cento) do número de pontos obtidos pelo candidato no conjunto de provas do PSV, conforme o estabelecido no Artigo 20 destas normas;

c) multiplica-se o desempenho do candidato no ENEM (valores expressos em escala de 0 (zero) a 100 (cem) ) pela constante 7,2 (sete inteiros e dois décimos);

d) somam-se os valores encontrados nas alíneas “b” e “c” deste inciso, encontrando-se assim o escore padronizado do candidato.

Art. 22 - O candidato que optar pela modalidade PSV combinado com o PASSES terá o seu rendimento apurado, ponderando-se o seu desempenho nos dois processos, observando-se o seguinte:

I - o PSV equivale a 50% (cinquenta por cento) e o PASSES equivale a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos;

II - o rendimento do candidato no PASSES será apurado, considerando a média aritmética obtida nas provas das três séries, através da seguinte fórmula:

$R_{(PASSES)} = 10T_p$ .

$R_{(PASSES)}$  = rendimento do candidato no PASSES

$T_p = \frac{A + B + C}{3}$ , em que:

$T_p$  = total de pontos no PASSES

A = pontos da 1ª série,

B = pontos da 2ª série,

C = pontos da 3ª série.

III - O rendimento do candidato, nesta modalidade, PSV combinado com o PASSES, será apurado através da seguinte fórmula:

$E_p = 50\% R_{(psv)} + 50\% R_{(PASSES)}$ , em que:

$E_p$  = escore padronizado,

$R_{(psv)}$  = rendimento do candidato no PSV,

$R_{(PASSES)}$  = rendimento do candidato no PASSES.

Art. 23 - O candidato que optar pela modalidade PSV combinado com o PASSES e com o ENEM terá o seu rendimento apurado pela ponderação do seu desempenho nos três processos, observando-se o seguinte:

I - o PSV equivale a 40% (quarenta por cento), o PASSES equivale a 40% (quarenta por cento) e o rendimento obtido pelo candidato no ENEM equivale a 20% (vinte por cento) do total de pontos;

II - para efeito de ponderação, será considerada a média aritmética das notas atribuídas às questões objetivas e à Redação, obtidas pelo candidato no ENEM;

III - o rendimento do candidato no PASSES, nesta modalidade, será apurado na forma do disposto no inciso II do Artigo 22 destas normas;

IV - o rendimento do candidato nesta modalidade, PSV combinado com o PASSES e com o ENEM, será apurado através da seguinte fórmula:

$$E_p = 40\% R_{(PSV)} + 40\% R_{(PASSES)} + 7,2 R_{(ENEM)}, \text{ em que:}$$

$E_p$  = escore padronizado,

$R_{(PSV)}$  = rendimento do candidato no PSV,

$R_{(PASSES)}$  = rendimento do candidato no PASSES,

$R_{(ENEM)}$  = rendimento do candidato no ENEM.

Art. 24 - Ocorrendo o empate de argumentos finais para classificação entre os candidatos do Processo Seletivo Vocacionado – PSV a uma vaga de um mesmo curso, a decisão será pelo escore padronizado nas provas, com a seguinte ordem:

I - Melhor desempenho na Prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;

II - Melhor desempenho na Prova de Redação;

III - Melhor desempenho na Prova de Língua Estrangeira;

IV- Maior idade.

## **V - DA MATRÍCULA**

Art. 25 - A matrícula nos Cursos de Graduação somente será permitida a candidatos classificados em Processo Seletivo e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

Art. 26 - A matrícula somente se dará no Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo de entrada, conforme a classificação do candidato.

Art. 27 - A convocação para a matrícula será feita através de edital da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, publicado e afixado nos quadros de avisos da Instituição, o qual informará o dia, o local e o horário para a sua realização.

Art. 28 - O primeiro edital de convocação para a matrícula trará em anexo a relação dos candidatos em ordem alfabética, por Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo.

Art. 29 - Na existência de vagas não preenchidas, após o prazo estabelecido para realização da matrícula de que trata o artigo anterior, serão convocadas tantos classificados quantas forem as vagas não preenchidas, respeitada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio em escola pública e a ordem geral de classificação dos candidatos, no âmbito de cada Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo.

§1º - As vagas não preenchidas componentes do percentual correspondente à reserva de vagas para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio em escola pública deverão, prioritariamente, serem ocupadas por candidatos pertencentes a este mesmo sistema de ensino, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação destes candidatos.

§2º - No caso do não preenchimento das vagas referidas no parágrafo anterior, as mesmas serão preenchidas em obediência à ordem decrescente de classificação geral dos candidatos, independente da rede de ensino de origem.

Art. 30 - A convocação para a matrícula de que trata o artigo anterior será procedida através da publicação de tantos Editais de Convocação quantos forem necessários para o preenchimento das vagas oferecidas no respectivo edital, na forma destas normas.

Art. 31 - Nos períodos estabelecidos pelo Calendário Universitário, as matrículas em disciplinas/atividades curriculares serão efetivadas nas secretarias das Faculdades, no Campus Central, nos Campi Avançados e nos Núcleos, conforme o local de classificação do candidato.

Art. 32 - Para efetivação da matrícula, serão exigidas 02 (duas) fotografias 3X4 (iguais e recentes) e a seguinte documentação:

I - Requerimento padrão dirigido ao Diretor da Unidade Universitária do Campus Central ou dos Campi Avançados;

II - Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (original e 02 cópias legíveis);

III - Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente (original e 01 cópia legível);

IV - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (original e 01 cópia legível);

V - Certidão de Nascimento ou Casamento (original e 01 cópia legível);

VI - Carteira de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, quando for o caso (original e 01 cópia legível);

VII - Identidade/Registro Geral - RG (original e 01 cópia legível);

VIII - Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e 01 cópia legível).

Art. 33 - O aluno matriculado em Curso de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN que, em virtude da aprovação em Processo Seletivo, solicite matrícula em novo Curso de Graduação desta Universidade, deverá, no ato da matrícula, optar por um dos cursos, ficando vedada à realização simultânea de ambos.

Art. 34 - O candidato que deixar de requerer matrícula na data apazada ou não apresentar toda a documentação exigida perderá o direito à vaga obtida, que será imediatamente ocupada pelo candidato que adquiriu classificação subsequente, respeitado o estabelecido no Artigo 29 destas normas.

Art. 35 - Constatada, em qualquer época, falsidade ou irregularidade na documentação entregue no ato da matrícula, o Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE procederá a nulidade deste ato, cuja divulgação ocorrerá mediante publicação de edital, expedido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, devendo encaminhar as informações à assessoria jurídica da UERN, para as devidas providências.

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36 - O candidato que necessite de condições especiais para realizar as provas deverá, nos prazos fixados em edital, requerer oficialmente ao órgão executor do Processo Seletivo, atendimento diferenciado adequado, anexando atestado médico descritivo de sua necessidade especial.

Art. 37 - Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar prática fraudulenta na inscrição, meios ilícitos na sua realização e/ou infringir as normas estabelecidas no edital específico.



Parágrafo único - Além da exclusão, o candidato incurso na violação das presentes normas poderá sofrer outras punições, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais e/ou pessoais que houver causado.

Art. 38 - A classificação resultante do Processo Seletivo terá validade para os períodos letivos definidos na forma prevista no respectivo edital.

Art. 39 - O órgão executor do Processo Seletivo divulgará, sempre que necessário, Editais de Convocação, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o Processo Seletivo para ingresso aos Cursos de Graduação da UERN.

Art. 40 - Cabe à COMPERVE a tomada de decisões para os casos omissos, como instância recursal.

Art. 41 - Estas Normas entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 04 de fevereiro de 2005.

José Walter da Fonsêca  
Presidente

**Conselheiros:**

Profª. Olga de Oliveira Freire  
Profª. Lúcia Musmêe Fernandes Pedrosa  
Profª. Sirleyde Dias de Almeida  
Profª. Maria Vera Lúcia Fernandes Lopes  
Prof. Aécio Cândido de Sousa  
Tec. Adm. Francisco Elineudo de Freitas Melo  
Prof. Ivanaldo Gaudêncio  
Profª. Hubeônia Morais de Alencar  
Profª. Fátima Raquel Rosado de Morais  
Prof. Deusdedit dos Reis Couto Neto  
Prof. Lauro Gurgel de Brito  
Profª. Maria do Socorro Aragão  
Profª. Francisca de Fátima Araújo Oliveira  
Profª. Suzaneide Ferreira da Silva Menezes  
Prof. Magnus Kelly Moura da Cunha  
Prof. José Salazar da Costa  
Prof. Francinildo Costa de Oliveira  
Prof. Gilton Sampaio de Souza  
Acad. Jacira Pereira de Araújo Guimarães